



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 408, de 20 de agosto de 2025.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação para conceder direito real de uso de imóvel de propriedade do Município, conforme especifica e dá outras providências".

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Município de Ferraz de Vasconcelos por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Acordo de Cooperação para conceder direito real de uso de imóvel urbano de sua propriedade a **Associação Educacional e Beneficente de Ferraz de Vasconcelos – ASSOCIARTE**, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 03.601.048/0001-43, constituída na forma prevista no Código Civil, artigo 44, inciso I.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso tem por objeto a cessão do imóvel municipal localizado na Rua Aimorés, nº 181, Vila Santo Antonio, com inscrição municipal de nº 12.067.0001.00, com área de 1.611,49m<sup>2</sup>, conforme consta do Memorial descritivo e "Croqui", anexos I e II desta Lei, para a **Associação Educacional e Beneficente de Ferraz de Vasconcelos – ASSOCIARTE**, com finalidade única da realização de atividades assistenciais, culturais e educacionais de forma gratuitas em prol da população ferrazense.

**Parágrafo Único.** A Entidade contemplada em conjunto com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Cultura e Turismo, Educação e outras pastas municipais desenvolverão a realização de eventos e projetos gratuitos para crianças, jovens e adultos.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso poderá ser suspensa nos casos de desvios de finalidade da cessão aqui autorizada ou de interrupção das atividades definidas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso será feita a título gratuito e terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da vigência desta Lei, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, desde que haja justificado interesse público e recíproco.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 408/2025 – fls. 2

**Parágrafo Único.** Compete a entidade contemplada, no prazo de 90 (noventa) dias para o vencimento do prazo disposto no caput, a abertura de processo administrativo junto a Administração Municipal para a renovação da presente concessão de direito real de uso, devendo ser observada a mesma regra após a primeira renovação.

**Art. 5º** Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Cessionário, e bem assim por terceiros, por força de contratos que vierem a ser celebrados, incorporar-se-ão ao imóvel sem direito a qualquer indenização por parte do município.

**Art. 6º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão ora descrita mediante processo de dispensa de chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, por tratar-se de Organização previamente credenciada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** Caso a entidade contemplada deixe de existir, ou tenha suas atividades desviadas para outros objetivos, ou ainda se deixar de cumprir com os objetivos estipulados nesta Lei, cessará a concessão de direito real de uso, com a entrega do imóvel e de todas as benfeitorias a ele agregadas, ficando o Município autorizado a realizar nova concessão de outra Organização que esteja previamente credenciada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º** Esta Lei complementar poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de agosto de 2025.

  
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei Complementar nº 408/2025 – fls. 3**

**JACKSON CARLOS DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

**ADRIANO DIAS CAMPOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Autora do Projeto de Lei Complementar:**  
**Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos**



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

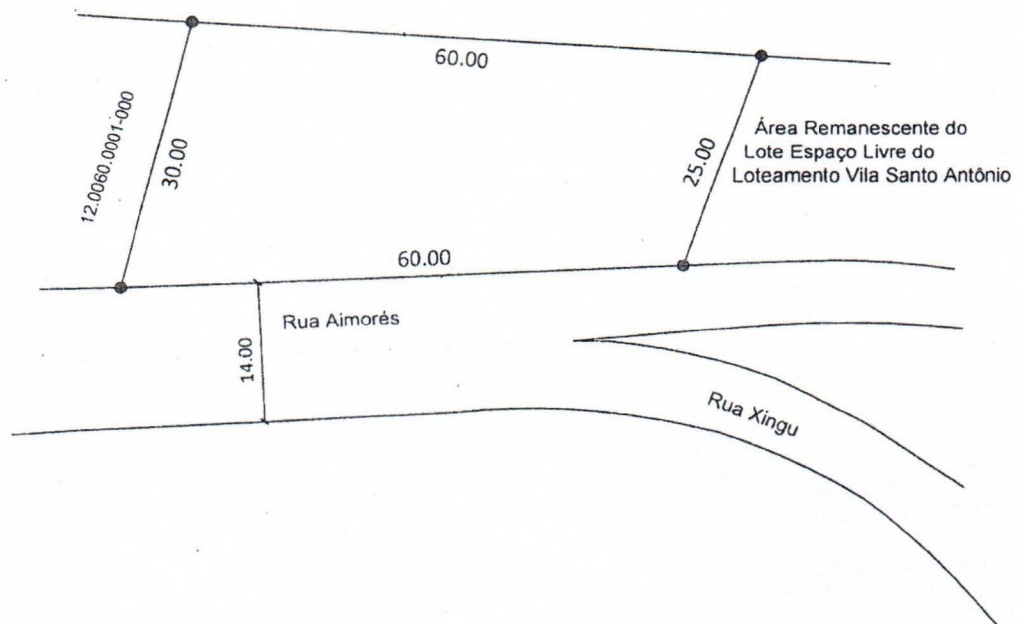
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 408/2025 - fls. 4

## LEGENDA

● - MARCO

CROQUI DE ÁREA  
ANEXO 01



ESCALA GRÁFICA



Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS  
Cessionário:  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS  
Local: RUA AIMORÉS - Vila Santo Antônio  
Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo  
Inscrição Municipal: 12.0067.0001-000  
Área Total do Terreno: 4.446,00m<sup>2</sup>      Quadra: 21      Lote: E.L.  
Área do Terreno a ser cedida: 1.611,49m<sup>2</sup>



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei Complementar nº 408/2025 – fls. 5**

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO 02**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**

Cessionário:

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**

Local: **Rua Aimorés - Lote E.L. - Quadra 21**

Loteamento **Vila Santo Antônio - Ferraz de Vasconcelos – Estado de São Paulo**

Inscrição Municipal: **12.0067.0001-000**

Área do Terreno: **4.446,00m<sup>2</sup>**

Área do Terreno a ser cedida: **1.611,49m<sup>2</sup>**

PELA FRENTE MEDE EM LINHA RETA 60,00 M E CONFRONTA COM RUA AIMORÉS; DO LADO DIREITO DE QUEM DA REFERIDA RUA OLHA; MEDE 25,00 M E CONFRONTA COM ÁREA REMANESCENTE DO ESPAÇO LIVRE; DO LADO ESQUERDO MEDE 30,00 M E CONFRONTA COM O LOTEAMENTO DA VILA SANTO ANTONIO INSCRIÇÃO: 12.0060.0001.000, E NOS FUNDOS MEDE 60,00 M E CONFRONTA COM ÁREA LIVRE DO CONJUNTO RESIDENCIAL PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 1.611,49.